

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.907, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – Chesf a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Casa Nova A, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 5.273, de 21 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos Art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.001102/2019-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, no município de Recife, estado de Pernambuco, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica – EOL Casa Nova A, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037209-9.01.

§2º A central geradora é constituída por 18 (dezoito) unidades geradoras de 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts) cada.

§3º Nos termos do Artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 27.000 kW de Potência Instalada e 26.738 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – Chesf a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação

elevadora de 230/34,5 KV junto à usina, com 3 transformadores monofásicos de 60 MVA cada (e mais um quarto transformador monofásico de 60 MVA como reserva), e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 66 (sessenta e seis) quilômetro de extensão, conectando-a à subestação SE Sobradinho 230/500 kV, sob a responsabilidade da Chesf.

Art. 3º A Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – Chesf deverá implantar a Central Geradora Eólica, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até junho/2020, e

II - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até outubro/2020.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão – TUST e de Distribuição - TUSD, aplicável a EOL Casa Nova A, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – Chesf deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

[\(Alterado o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL, pelo DSP SCG/ANEEL 1.920, de 30.06.2020\)](#)

ANEXO DA REA N° 7.907/2019

Central Geradora Eólica				
EOL Casa Nova A				
Potência Instalada (kW)		CEG		
27.000		EOL.CV.BA.037209-9.01		
Datum		Fuso		
SIRGAS 2000		24 S		
Aerogeradores	E	N	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
Casa Nova A – 01	278441	8975752	100	82
Casa Nova A – 02	278201	8975715	100	82
Casa Nova A – 03	278069	8975557	100	82
Casa Nova A – 04	277945	8975385	100	82
Casa Nova A – 05	277819	8975215	100	82
Casa Nova A – 06	277696	8975043	100	82
Casa Nova A – 07	277589	8974864	100	82
Casa Nova A – 08	277465	8974693	100	82
Casa Nova A – 09	277363	8974508	100	82
Casa Nova A – 10	277250	8974345	100	82
Casa Nova A – 11	277155	8974136	100	82
Casa Nova A – 12	277045	8973959	100	82
Casa Nova A – 13	276926	8973784	100	82
Casa Nova A – 14	276798	8973618	100	82
Casa Nova A – 15	276521	8973603	100	82
Casa Nova A – 16	276417	8973445	100	82
Casa Nova A – 17	276322	8973260	100	82
Casa Nova A – 18	276204	8973096	100	82